

## **LEI Nº 3.726/2009**

### ***“Altera a Lei Municipal nº 1.231/87 – Lei de Uso e Ocupação do Solo”***

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido sanção pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescenta-se alínea “t” ao inciso IV do Art. 20 da Lei Municipal nº 1.231/87, com a seguinte redação:

...

*“Art. 20 – ...omissis...*

*IV – ...omissis...*

*t) na área da Avenida Comendador Freitas, no Centro da cidade, o afastamento frontal mínimo obrigatório para o primeiro pavimento será de 2,00 m (dois metros), sendo obrigatória a construção de marquise, com balanço mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre a área do recuo considerado e com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais alto do alinhamento; (AC)”*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de julho de 2009

**ADEMARCAMERINO**  
**Presidente da Câmara**